GOVERNO MUNICIPAL DE
FORTIM
UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 12/04/2019
Horário: 8h40
12/04/2019 Moisés Reinaldo
Assinatura

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortim
Vereador ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

Submeto à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", elaborado em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

A gestão responsável das finanças públicas e a prática de um orçamento equilibrado são pilares fundamentais no processo de revitalização, expansão e melhoria dos serviços públicos e também para a programação de investimentos focados na melhoria da qualidade de vida da população.

O comportamento da economia brasileira e da arrecadação do Município no primeiro trimestre de 2019 leva-nos a estimar um cenário econômico e fiscal um pouco mais promissor para os exercícios futuros, como será notado por V. Exa. e seus pares nos dados que embasam esta proposição.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - PLDO 2020 tem início o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano. Esse projeto de lei trata, entre outros aspectos, das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, das definições acerca da estrutura e organização dos orçamentos, das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das alterações na legislação tributária e da transparência na administração pública. Constam, também, do presente projeto de lei, os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, solicitamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente PLDO-2020, fundamental para a manutenção de um regime fiscal responsável e para a garantia de um processo de melhoria contínua da administração pública, no sentido de prover serviços e investimentos adequados para a população.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo Câmara nº	Recebido em:	Assinatura:
12/04/2019	12/04/19	Nome: Moisés Reinaldo da Silva Cargo/Função: Diretor Geral

Moisés Reinaldo da Silva
Diretor Geral do Legislativo
Matrícula Nº 1200429

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM
UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 12 / 04 / 2019
Horário: 8h40
12/04/2019 Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO EM: 27/05/19
Presidente:
1º Secretário:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as disposições gerais;
II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – os ajustamentos do plano plurianual;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
VII - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

0001 Procedimento Legislativo
0002 Gestão e Manutenção
0003 Comunicação institucional e Publicidades
0004 Atenção Básica em Saúde
0005 Atenção Especializada em Saúde
0006 Assistência Farmacêutica
0007 vigilância em Saúde
0008 Capacitação de Servidores Públicos
0009 Gestão Compartilhada da Política de Saúde
0010 Apoio e incentivo à Permanência do Educando na Escola
0011 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
0012 Desenvolvimento da Educação infantil
0013 Educação de Jovens e Adultos
0014 Educação Especial
0015 Gestão Compartilhada da Política Educacional

0016 Gestão de Políticas para a Juventude
0017 Esporte e Lazer para Todos
0018 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
0019 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Proteção Social Básica
0021 Proteção Especial
0022 Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo
0023 Habitação de Interesse Social
0024 Estruturação e Requalificação Urbanos
0025 Gestão da Política de Desenvolvimento urbano
0026 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0027 Agricultura Familiar
0028 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca
0029 Preservação e Conservação Ambiental
0030 Cultura para Todos
0031 Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos
0032 Encargos Gerais do Município
0033 Concessão de Benefícios Previdenciários
9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo

integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X-priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Fortim para o exercício de 2020 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função e Subfunção;
III – Programa de Governo;
IV – Ação;
V – Categoria Econômica, compreendendo:
a) Despesas Correntes; e
b) Despesas de Capital.
VI – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros e Encargos da Dívida;
c) Outras Despesas Correntes;
d) Investimentos;
e) Inversões Financeiras; e
f) Amortização da Dívida.
VII – Fonte de Recursos.

§ 1º. Os conceitos de Programa, Função e Subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º. A Ação, classificada em Projeto, Atividade ou Operação Especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.

§ 3º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 4º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 5º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários;
IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até 01 de outubro de 2019, contendo:

I – mensagem
II - texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados; e
IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV- demonstrativo da Despesa por Função;
V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2019.

§ 1º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita realizada no exercício de 2019, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2019, a projeção da receita até o final do exercício, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.

§ 1º. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias de correntes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Seção II
Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2020, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

Art. 21. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Seção III
Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas nos anexos desta Lei, o Poder Executivo promoverá, nos trinta dias subsequent4es, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 23. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos da administração do Poder Executivo deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Seção IV
Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 25. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 26. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 29. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 30. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site www.fortim.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre;
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX – Outros Recursos vinculados.

Art. 36. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 37. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 38. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 44. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 45. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a) a modalidade de aplicação;
b) o Elemento de Despesa;
c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 48. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 50. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 12 de abril de 2019.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Nihi	Nihi	Nihil	Nihil	Nihi	Nihil	Nihil
Nihil	Nihil	Nihil	Nihi	Nihi	Nihil	Nihi
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihi	Nihil	Nihil
TOTAL						-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

Nota:Não existe previsão de concessão de incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido ou concessão de isenção até a data de elaboração da LDO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

Nota: Não existe, até a data de elaboração da LDO, expectivativa de aumento permanente da receita, decorrente de elevação de alíquota impostos e taxas, ou de receitas de contribuição. Também não se verifica, a nivel estadual e nacional, estudos para elevação de impostos quais os Municípios são partícipes por meio de transferências constitucion

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	4.325.152,07	6.081.747,04	3.742.165,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.117.077,56	1.045.709,04	1.012.742,12
Civil	1.117.077,56	1.045.709,04	1.012.742,12
Ativo	1.117.077,56	1.045.709,04	1.012.742,12
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.087.551,26	2.730.573,34	1.158.447,50
Civil	1.087.551,26	2.730.573,34	1.158.447,50
Ativo	1.087.551,26	2.730.573,34	1.158.447,50
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.882.752,34	2.305.464,66	1.363.561,45
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.882.752,34	2.305.464,66	1.363.561,45
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	237.770,91	0,00	207.414,53
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			21.808,64
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	237.770,91	0,00	185.605,89
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**4.087.381,16**	**6.081.747,04**	**3.556.559,71**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	330.205,91	332.552,87	361.725,57
Despesas Correntes	330.205,91	332.552,87	361.725,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.180.665,67	1.755.383,77	1.911.269,86
Benefícios - Civil	1.180.665,67	1.755.383,77	1.911.269,86
Aposentadorias	706.093,34	988.438,81	1.102.001,76
Pensões	109.703,12	101.168,98	103.071,02
Outros Benefícios Previdenciários	364.869,21	665.775,98	706.197,08
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.510.871,58	2.087.936,64	2.272.995,43

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	2.576.509,58	3.993.810,40	1.283.564,28

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR	2.962.689,40	3.022.143,20	3.330.365,30

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	237.770,91	0,00	185.605,89

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.319.999,62	18.644.438,71	20.178.131,20
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	2.154.305,84	1.330.418,74	1.450.748,25

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			

SEM MOVIMENTO

Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

SEM MOVIMENTO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previden-ciárias (a)	Despesas Previden-ciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	5.488.890,32	1.867.435,78	3.621.454,54	22.265.893,25
2019	5.516.382,75	3.048.684,91	2.467.697,84	24.733.591,09
2020	5.739.417,68	3.365.878,57	2.373.539,11	27.107.130,20
2021	7.342.136,33	3.791.784,72	3.550.351,61	30.657.481,81
2022	7.637.692,07	4.207.342,96	3.430.349,11	34.087.830,92
2023	7.887.030,20	4.908.849,09	2.978.181,11	37.066.012,03
2024	8.142.594,17	5.651.057,36	2.491.536,81	39.557.548,84
2025	10.126.536,91	6.313.463,00	3.813.073,91	43.370.622,75
2026	10.476.500,57	7.157.875,92	3.318.624,65	46.689.247,40
2027	10.813.796,33	8.157.283,63	2.656.512,70	49.345.760,10
2028	11.036.544,74	9.763.206,11	1.273.338,63	50.619.098,73
2029	13.441.799,96	10.931.093,11	2.510.706,85	53.129.805,58
2030	13.906.226,83	12.099.297,07	1.806.929,76	54.936.735,34
2031	14.427.761,95	13.143.145,24	1.284.616,71	56.221.352,05
2032	14.982.147,06	14.152.918,40	829.228,66	57.050.580,71
2033	17.880.881,03	15.621.353,47	2.259.527,56	59.310.108,27
2034	18.362.799,15	16.827.497,68	1.535.301,47	60.845.409,74
2035	19.050.462,60	18.086.978,17	963.484,43	61.808.894,17
2036	19.841.345,28	19.030.091,65	811.253,63	62.620.147,80
2037	23.642.435,80	20.345.319,49	3.297.116,31	65.917.264,11
2038	24.583.521,05	21.592.589,45	2.990.931,60	68.908.195,71
2039	25.505.610,25	23.106.358,37	2.399.251,88	71.307.447,59
2040	26.563.537,91	24.211.220,63	2.352.317,28	73.659.764,87
2041	31.311.064,18	25.735.037,56	5.576.026,62	79.235.791,49
2042	32.604.764,53	26.995.181,81	5.609.582,72	84.845.374,21
2043	33.794.671,25	28.943.703,93	4.850.967,32	89.696.341,53
2044	35.146.611,74	30.412.626,98	4.733.984,76	94.430.326,29
2045	6.512.614,99	31.797.078,45	-25.284.463,46	69.145.862,83

2046	6.424.341,06	33.398.407,04	-26.974.065,98	42.171.796,85
2047	6.228.262,99	35.374.947,19	-29.146.684,20	13.025.112,65
2048	6.178.759,44	36.650.308,22	-30.471.548,78	-17.446.436,13
2049	5.940.043,86	38.652.865,95	-32.712.822,09	-50.159.258,22
2050	5.788.757,58	40.141.808,09	-34.353.050,51	-84.512.308,73
2051	5.742.741,67	41.002.581,83	-35.259.840,16	-119.772.148,89
2052	5.644.780,75	41.933.758,34	-36.288.977,59	-156.061.126,48
2053	5.505.662,18	42.964.240,72	-37.458.578,54	-193.519.705,02
2054	5.375.312,97	43.719.797,54	-38.344.484,57	-231.864.189,59
2055	5.253.568,13	44.327.663,01	-39.074.094,88	-270.938.284,47
2056	5.097.997,67	44.862.557,78	-39.764.560,11	-310.702.844,58
2057	4.957.001,91	45.156.608,61	-40.199.606,70	-350.902.451,28
2058	4.812.445,74	45.276.279,86	-40.463.834,12	-391.366.285,40
2059	4.719.615,79	44.988.749,80	-40.269.134,01	-431.635.419,41
2060	4.596.517,43	44.642.482,58	-40.045.965,15	-471.681.384,56
2061	4.478.053,04	44.092.497,87	-39.614.444,83	-511.295.829,39
2062	4.371.973,84	43.305.722,26	-38.933.748,42	-550.229.577,81
2063	4.229.781,63	42.489.859,71	-38.260.078,08	-588.489.655,89
2064	3.999.067,50	41.863.604,09	-37.864.536,59	-626.354.192,48
2065	3.864.547,93	40.675.546,15	-36.810.998,22	-663.165.190,70
2066	3.735.542,32	39.310.313,99	-35.574.771,67	-698.739.962,37
2067	3.596.530,37	37.839.872,86	-34.243.342,49	-732.983.304,86
2068	3.448.187,03	36.274.911,42	-32.826.724,39	-765.810.029,25
2069	3.291.293,45	34.621.276,39	-31.329.982,94	-797.140.012,19
2070	3.126.861,87	32.890.733,90	-29.763.872,03	-826.903.884,22
2071	2.956.034,65	31.094.070,67	-28.138.036,02	-855.041.920,24
2072	2.779.978,02	29.238.979,87	-26.459.001,85	-881.500.922,09
2073	2.600.079,34	27.349.271,85	-24.749.192,51	-906.250.114,60
2074	2.417.805,35	25.433.416,22	-23.015.610,87	-929.265.725,47
2075	2.234.629,72	23.508.550,03	-21.273.920,31	-950.539.645,78
2076	2.052.925,07	21.598.553,92	-19.545.628,85	-970.085.274,63
2077	1.874.132,78	19.722.286,26	-17.848.153,48	-987.933.428,11
2078	1.699.963,45	17.891.862,09	-16.191.898,64	-1.004.125.326,75
2079	1.531.946,78	16.128.076,33	-14.596.129,55	-1.018.721.456,30
2080	1.371.347,16	14.443.495,25	-13.072.148,09	-1.031.793.604,39
2081	1.219.145,43	12.840.088,03	-11.620.942,60	-1.043.414.546,99

2082	1.075.822,37	11.320.553,38	-10.244.731,01	-1.053.659.278,00
2083	942.143,99	9.916.326,34	-8.974.182,35	-1.062.633.460,35
2084	818.142,71	8.615.914,90	-7.797.772,19	-1.070.431.232,54
2085	704.157,12	7.423.033,83	-6.718.876,71	-1.077.150.109,25
2086	600.338,08	6.330.915,33	-5.730.577,25	-1.082.880.686,50
2087	506.747,74	5.357.082,27	-4.850.334,53	-1.087.731.021,03
2088	423.238,99	4.478.115,08	-4.054.876,09	-1.091.785.897,12
2089	349.051,66	3.696.280,39	-3.347.228,73	-1.095.133.125,85
2090	284.071,84	3.012.474,20	-2.728.402,36	-1.097.861.528,21
2091	227.556,93	2.423.113,66	-2.195.556,73	-1.100.057.084,94

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previden-ciárias (a)	Despesas Previden-ciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável: SEFIN. Emissão: 12/ABR/2019, às 16h00.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	64.900,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	64.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	64.900,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	64.900,00	0,00	0,00
Investimentos	64.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	64.900,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	21.767.594,87	100,00%	19.827.492,25	100,00%	20.538.414,49	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	21.767.594,87	100,00%	19.827.492,25	100,00%	20.538.414,49	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	45.387.136,41	100,00%	24.944.589,70	100,00%	21.374.666,01	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	45.387.136,41	100,00%	24.944.589,70	100,00%	21.374.666,01	100,00%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 20.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**80.000,00**	**SUBTOTAL**	**80.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesa discricionária	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
SUBTOTAL	**220.000,00**	**SUBTOTAL**	**220.000,00**
TOTAL	**300.000,00**	**TOTAL**	**300.000,00**

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h0C

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota:Os valores atribuídos à "Frustração de Arrecadação" e "Discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central,bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2020. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	63.302.088,00	60.867.392,31	0,04%	131,38%	67.185.631,00	62.266.571,83	0,04%	123,52%	71.308.622,00	63.696.848,59	0,04%	131,10%
Receitas Primárias (I)	61.611.014,00	59.241.359,62	0,04%	127,87%	65.388.865,00	60.601.357,74	0,03%	120,22%	69.399.559,00	61.991.566,77	0,04%	127,59%
Despesa Total	63.302.088,00	60.867.392,31	0,04%	131,38%	67.185.631,00	62.266.571,83	0,04%	123,52%	71.308.622,00	63.696.848,59	0,04%	131,10%
Despesas Primárias (II)	62.472.252,00	60.069.473,08	0,04%	129,66%	66.303.931,00	61.449.426,32	0,04%	121,90%	70.371.817,00	62.860.041,98	0,04%	129,38%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-861.238,00	-828.113,46	0,00%	-1,79%	-915.066,01	-848.068,59	0,00%	-1,68%	-972.258,00	-868.475,21	0,00%	-1,79%
Resultado Nominal	826.632,00	794.838,46	0,00%	1,72%	878.296,00	813.990,73	0,00%	1,61%	933.189,00	833.576,59	0,00%	1,72%
Dívida Pública Consolidada	7.689.180,49	7.393.442,77	0,00%	15,96%	7.426.018,92	6.882.315,96	0,00%	13,65%	7.086.911,44	6.330.425,58	0,00%	13,03%
Dívida Consolidada Líquida	5.408.429,86	5.200.413,33	0,00%	11,22%	5.031.230,77	4.662.864,47	0,00%	9,25%	4.572.383,87	4.084.308,95	0,00%	8,41%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema ASPEC Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019
2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2019
3. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação[3]	4,00%	3.75%	3,75%
PIB - Estado[2]	173.783.714	187.960.121	187.960.121
PIB País - crescimento[1]	2,80%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC[3]	7,75%	8,00%	8,00%

Valores Constantes	Índice
2020	1,0400
2021	1,0790
2022	1,1195

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.104.187,01	0,04%	116,88%	44.812.397,82	0,03%	110,37%	-6.291.789,19	-12,31%
Receitas Primárias (I)	48.190.378,01	0,03%	110,21%	43.322.017,02	0,03%	106,70%	-4.868.360,99	-10,10%
Despesa Total	51.104.187,01	0,04%	116,88%	45.707.465,10	0,03%	112,57%	-5.396.721,91	-10,56%
Despesas Primárias (II)	50.187.470,50	0,04%	114,78%	45.281.379,17	0,03%	111,52%	-4.906.091,33	-9,78%
Resultado Primário (III) = (I–II)*	-1.997.092,49	0,00%	-4,57%	-1.959.362,15	0,00%	-4,83%	37.730,34	-1,89%
Resultado Nominal*	-813.372,96	0,00%	-1,86%	-468.981,35	0,00%	-1,16%	344.391,61	-42,34%
Dívida Pública Consolidada	8.168.545,85	0,01%	18,68%	8.147.705,40	0,01%	20,07%	-20.840,45	-0,26%
Dívida Consolidada Líquida	2.762.427,88	0,00%	6,32%	7.645.415,93	0,01%	18,83%	4.882.988,05	176,76%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00
(*) Resultado Primário e Resultado Nominal acima da linha

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2019

VARIÁVEIS	2018
PIB - Estado (Projetado)[1] (R$ 1000,00)	141.421.645.000
PIB - Estado (Realizado)[2] (R$ 1000,00)	139.230.023.396
RCL 2018 (Projetada) (R$ 1,00)	43.725.323,72
RCL 2018 (Realizada) (R$ 1,00)	40.602.033,71

[1]PIB de 2017 x 2,6% (expectativa)
[2] PIB 2017 informado na LDO 2019 corrigido pela variação em 2018 (1,01%), divulgado em 01/04/2019. Fonte: IPECE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	42.193.043,96	44.812.397,82	6,21	54.949.374,00	22,62	63.302.088,00	15,20	67.185.631,00	6,13	71.308.622,00	6,14
Receitas Primárias (I)	39.905.916,57	43.322.017,02	8,56	51.901.774,00	19,80	61.611.014,00	18,71	65.388.865,00	6,13	69.399.559,00	6,13
Despesa Total	41.449.760,87	45.707.465,10	10,27	54.949.374,00	20,22	63.302.088,00	15,20	67.185.631,00	6,13	71.308.622,00	6,14
Despesas Primárias (II)	40.983.921,51	45.281.379,17	10,49	54.460.574,00	20,27	62.472.252,00	14,71	66.303.931,00	6,13	70.371.817,00	6,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.078.004,94	-1.959.362,15	81,76	-2.558.800,00	30,59	-861.238,00	-66,34	-915.066,01	6,25	-972.258,00	6,25
Resultado Nominal	1.265.309,16	-468.981,35	-137,06	-657.196,03	40,13	826.632,00	-225,78	878.296,00	6,25	933.189,00	6,25
Dívida Pública Consolidada	6.883.419,58	8.147.705,40	18,37	7.056.486,60	-13,39	7.689.180,49	8,97	7.426.018,92	-3,42	7.086.911,44	-4,57
Dívida Consolidada Líquida	2.650.823,41	7.645.415,93	188,42	2.714.111,61	-64,50	5.408.429,86	99,27	5.031.230,77	-6,97	4.572.383,87	-9,12

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	39.506.595,47	43.134.467,05	9,18	54.949.374,00	27,39	60.867.392,31	10,77	62.266.571,83	2,30	63.696.848,59	2,30
Receitas Primárias (I)	37.365.090,42	41.699.891,25	11,60	51.901.774,00	24,47	59.241.359,62	14,14	60.601.357,74	2,30	61.991.566,77	2,29
Despesa Total	38.810.637,52	43.996.019,92	13,36	54.949.374,00	24,90	60.867.392,31	10,77	62.266.571,83	2,30	63.696.848,59	2,30
Despesas Primárias (II)	38.374.458,34	43.585.888,12	13,58	54.460.574,00	24,95	60.069.473,08	10,30	61.449.426,32	2,30	62.860.041,98	2,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.009.367,92	-1.885.996,87	86,85	-2.558.800,00	35,67	-828.113,46	-67,64	-848.068,59	2,41	-868.475,21	2,41
Resultado Nominal	1.184.746,40	-451.421,07	-138,10	-657.196,03	45,58	794.838,46	-220,94	813.990,73	2,41	833.576,59	2,41
Dívida Pública Consolidada	6.445.149,42	7.842.627,20	21,68	7.056.486,60	-10,02	7.393.442,77	4,78	6.882.315,96	-6,91	6.330.425,58	-8,02
Dívida Consolidada Líquida	2.482.044,39	7.359.145,18	196,50	2.714.111,61	-63,12	5.200.413,33	91,61	4.662.864,47	-10,34	4.084.308,95	-12,41

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 16h00

VARIAVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflação (IPCA)	2,94	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75

VARIAVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Contantes	1,0680	1,0389	-	1,0400	1,0790	1,1195

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Procedimento Legislativo

Ação.....: 0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: Manter as atividades da Câmara Municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0002 - Reforma, Adaptação e Modernização da Câmara Municipal
Descrição: Reformar, adaptar e modernizar espaço físico adequado à realização das atividades legislativas e da participação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0004 - Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município
Descrição: Manutenção das atividades da procuradoria do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0006 - Convênios de Cooperação Tecnica com Entidades Públicas e Privadas

Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNM, APRECE, APDMCE, Regional de Prefeitos, Associação de Vice-Prefeitos, dentre outras).

Unidade de medida: Convênio Quantidade 2020: 2

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0003 - Comunicação Institucional e Publicidades

Ação.....: 0016 - Publicação, Produção e Veiculação das Ações do Governo
Descrição: Divulgar as ações da administração, através de diferentes meios de comunicação, produzir informativos e desenvolver outras ações necessárias à transparência dos atos públicos, inclusive a divulgação oficial necessária.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0152 - Sentenças Judiciais
Descrição: Cumprir sentenças judiciais e dívidas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 06 - Sec.M. de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Descrição: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0097 - Conclusão, Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
Descrição: Concluir, ampliar e reformar o Centro Administrativo no município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0098 - Construção, Reforma e Adequação de Equipamentos Urbanos
Descrição: Adequar a infraestrutura de equipamentos urbanos para o atendimento de demanda, através de parcerias com o Governo do Estado e a União. Inclui ampliação e reforma do Matadouro Público, Mercados e prédios para a Administração Municipal e outros equipamentos definidos nas normas da ABNT.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0099 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios
Descrição: Realizar obras de pavimentação, abertura de ruas, avenidas e passeios, drenagem de águas pluviais e outras, com vistas a organização e melhoramento do espaço urbano.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0100 - Construção de Praças e Polos de Lazer
Descrição: Construir praças e polos de lazer, através de convênios com Estado e União.

Unidade de medida: Praça Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0101 - Arborização de Praças e Espaços Públicos
Descrição: Arborizar praças e espaços publicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0025 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Ação.....: 0106 - Conclusão do Plano Diretor
Descrição: Concluir e revisar o Plano Diretor do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0107 - Realização da Conferência das Cidades
Descrição: Realizar a conferência das cidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0102 - Construção e Ampliação do Cemitério Público
Descrição: Construção e ampliar áreas para cemitérios públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0026 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0108 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
Descrição: Manter os serviços de limpeza urbana e coleta do lixo.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0109 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Descrição: Adquirir máquinas e equipamentos para realizar obras de infraestrutura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0110 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Públicos
Descrição: Manter e conservar Equipamentos públicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0111 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manter os serviços de iluminação pública do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0026 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0112 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Descrição: Fiscalizar, orientar e organizar o trânsito no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0113 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
Descrição: Realizar campanhas educativas de trânsito no município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0103 - Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica
Descrição: Fortalecer a infraestrutura hídrica através da recuperação de açudes e barragens, cisternas e poços para o atendimento ao abastecimento d'água no Município, em parceria com o Estado e a União.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0104 - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
Descrição: Ampliar o atendimento com energia elétrica, na zona rural e urbana do Município.

Unidade de medida: Km Quantidade 2020: 5

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0024 - Estruturação e Requalificação Urbanos

Ação.....: 0105 - Construção e Recuperação de Estradas

Descrição: Recuperar, manter e ampliar as vias de acesso às comunidades residentes na zona rural e distritos, através da construção de estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'artes.

Unidade de medida: Km Quantidade 2020: 10

Órgão: 09 - Sec.M.de Assist.Social,Trab. e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0008 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0075 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
Descrição: Manter os conselhos vinculados a asssistência social.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0034 - Capacitação de Profissionais da Assistência Social
Descrição: Capacitar e formar os profissionais dos serviços de assistência social para a melhoria dos serviços ofertados à população.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0018 - Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0068 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA

Descrição: Desenvolver ações para proteção, apoio e acompanhamento de crianças e adolescentes, na forma determinada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas fisicas e juridicas.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0069 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes
Descrição: Fortalecer as entidades de proteção social básica/proteção especiial/criança e adolescentes

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0021 - Proteção Especial

Ação.....: 0083 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Descrição: Retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0070 - Realização da Conferência Municipal da Assistência Social
Descrição: Realizar conferência municipal da assistência social.

Unidade de medida: Conferência(s)Realiz Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0071 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUAS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a qualificação.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0072 - Reforma e Adequação de Prédio para Atender os Serviços Socioassistenciais
Descrição: Melhorar a estrutura de prédio p/realizar serviços socioassistencias.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0073 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família
Descrição: Gerir os recursos repassados ao Municipio, relativos ao Índice de Gestão

Descentralizada - IGD, aplicando em atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0074 - Aprimoramento da Gestão do SUAS
Descrição: Realizar ações de assistência social, conforme normas do SUAS.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0076 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Manter as atividades do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0077 - Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos
Descrição: Realizar campanhas, pesquisas e produção de informativos da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0078 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0079 - Realização de Eventos Sociassistenciais
Descrição: Realizar eventos sociassistenciais promovidos pela assistência social, tais como Festa das Rosas e outros.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0080 - Programa de Benefício de Proteção Continuada - BPC na Escola
Descrição: Desenvolver ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias e do monitoramento e avaliação do benefício.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0086 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: Conceder benefícios eventuais previstos na legislação do Sistema Único de Assistência Social e regulamentada com legislação municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0087 - Apoio as Ações de Vigilância Socioassistencial
Descrição: Monitorar serviços e acompanhar indicadores sociais, realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sociassistenciais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0088 - Incentivo ao Desenvolvimento de Entidades Comunitárias Produtivas
Descrição: Oferecer oportunidades de geração de trabalho e renda a partir da qualificação técnica, assessoria e estruturação fisica de unidades produtivas da zona rural.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0090 - Apoio às Famílias de Baixa Renda
Descrição: Beneficiar com doações de serviços e materiais às famílias que vivem com renda familiar per capita inferior a um terço do salário-mínimo vigente, priorizando aquelas que vivem em condições de pobreza e de extrema pobreza.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 50

Programa: 0020 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0081 - Construção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
Descrição: Construir o Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0082 - Serviço de Proteção Social Básica
Descrição: Promover trabalho social com famílias de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso usufruto de direitos e contribuir na melhoria e qualidade de vida.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0085 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infancia por meio de apoio as gestantes e ciança de até 03 anos beneficiarios do bolsa familia, criança de até 6 anos e suas familiareas do BCP, e criança e suas familias afastadas do convivio do convivio familiar

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Programa: 0021 - Proteção Especial

Ação.....: 0084 - Serviços de Média Complexidade
Descrição: Atender pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0019 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0089 - Implantação de Programas de Qualificação Profissional
Descrição: Implantar programas de qualificação profissional, através de cursos, seminários e palestras.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0023 - Habitação de Interesse Social

Ação.....: 0094 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Construir unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0095 - Melhorias Sanitárias Domiciliares
Descrição: Implementar as melhorias sanitárias domiciliares.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0096 - Prestação de Serviços de Assistência Técnica p/Habitação de Interesse Social

Descrição: Prestar asssitência técnica para habitação de interesse social.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0033 - Capacitação e Formação de Profissionais da Saúde
Descrição: Capacitar e formar os profissionais dos serviços de Saúde para a melhoria e humanização dos serviços ofertados à população.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 7

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0004 - Atenção Básica em Saúde

Ação.....: 0018 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
Descrição: Construir, ampliar e reformar Unidades Básicas de Saúde aos padrões necessários ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0019 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde
Descrição: Manter e melhorar o atendimento de atenção básica de saúde, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família, cuidando da regularidade do atendimento nas

Unidades Básicas de Saúde, do atendimento odontológico e das visitas domiciliares dos Agentes de Comunitários de Saúde.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0020 - Realização do Programa de Saúde na Escola
Descrição: Realizar o programa de saúde escolar.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0021 - Apoio ao Programa Mais Médicos
Descrição: Apoiar o programa mais médicos.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0035 - Implantação e Reforma de Academias de Saúde
Descrição: Implantar e reformar academias de saúde no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0009 - Gestão Compartilhada da Política de Saúde

Ação.....: 0036 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários à sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0037 - Realização de Campanhas, Palestras Educ., Pesquisas e Produção de Informativos
Descrição: Realizar pesquisas e campanhas para o envolvimento da sociedade na política municipal de saúde, elaborar informativos para dar conhecimento à população dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0005 - Atenção Especilizada em Saúde

Ação.....: 0022 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Descrição: Ampliar e reformar o hospital municipal.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0023 - Implantação do Programa "REGASTE"
Descrição: Implantar o programa de resgate de vítimas/pacientes.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0024 - Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde
Descrição: Manter e melhorar o atendimento dos serviços especializados em saúde. Oferecer exames,orteses, proteses, alimentação para dieta especial, e outros.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 6

Ação.....: 0025 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal
Descrição: Manter e melhorar o atendimento ambulatorial, especializado e hospitalar, realizando ações para a humanização dos serviços ofertados aos pacientes.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 6

Ação.....: 0026 - Transferências de Recursos à Consórcio Público de Saúde
Descrição: Transferir recursos para consórcio público de acordo com o contrato de rateio.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0027 - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Descrição: Manter os serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, em parceria com governo do Estado.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Descrição: Manter a programação de PPI de medicamentos da Atenção Primária e Secundária.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0007 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 0029 - Construção e Ampliação do Centro de Vigilância Sanitária
Descrição: Construir e ampliar centro de vigilância sanitária.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0031 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Descrição: Manter as ações de vigilância sanitária.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0007 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 0030 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Descrição: Manter as atividades destinadas a vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0032 - Realização de Campanhas em Foco em DST-AIDS e Saúde do Adolescente
Descrição: Realizar campanhas com foco em DST AIDS e saúde do Adolescente.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Órgão: 12 - Sec.M.Empreend.Economia,Ind.e Comércio

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0009 - Manutenção das Ativ.da Sec. de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0022 - Desenvolvimento do Trabalho e Empreendedorismo

Ação.....: 0091 - Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas
Descrição: Promover e incentivar as atividades Econômicas no Municipio.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0092 - Apoio à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas
Descrição: Apoiar as instalações de micro, pequenas e medias empresas no Municipio.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0093 - Realização de Oficinas de Iniciação Profissional
Descrição: Realizar oficinas de iniciação profissional.

Unidade de medida: Oficina realizada Quantidade 2020: 1

Órgão: 14 - Sist.Único de Previd.Social Serv.Públic

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0011 - Manutenção das Ativ. do Sistema da Seguridade Social do Servidor Púlblico - SSSP
Descrição: Manter as atividades do Sistema da Seguridade Social do Servidor Púlblico - SSSP.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0033 - Concessão de Benefícios Previdenciários

Ação.....: 0155 - Concessão de Benefícios Pevidenciários
Descrição: Conceder beneficios previdenciários para servidor municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Municipio

Ação.....: 0156 - Contribuição p/o PASEP 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
Descrição: Recolher a obrigação com o PASEP incidente sobre aplicações financeiras.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0153 - Reserva Orçamentária do RPPS
Descrição: Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, na forma preconizada na legislação.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0154 - Reserva de Contingência
Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 16 - Sec.M.Educação,Juvent. Desporto e Lazer

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0038 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob a orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar da educação básica, alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem, inclusive o desjejum.

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2020: 2.867

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0011 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação.....: 0046 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Construir e equipar Unidades Escolares do ensino fundamental, de acordo com os padrões necessários à formação integral dos alunos.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0047 - Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0048 - Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Descrição: Instalar bibliotecas nas escolas da rede municipal do ensino fundamental.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0049 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Descrição: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas Unidades Escolares do ensino fundamental.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0050 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Descrição: Executar o PDDE diretamente ou por meio dos Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino; executar o PDE Escola.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0051 - Manutenção do Ensino Fundamental
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2020: 2.350

Ação.....: 0052 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0039 - Apoio ao Pré-Vestibular
Descrição: Apoiar a formação de jovens do Município, concedendo lhes condições para que possam cursar o pré vestibular.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Ação.....: 0040 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Manter o transporte escolar do ensino médio em parceria com Governo do Estado e FNDE.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0041 - Incentivo à Formação Acadêmica
Descrição: Incentivar a formação acadêmica aos jovens do Município, inclusive com transporte universitário e para cursos profissionalizantes.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0012 - Desenvolvimento da Educação Infantil

Ação.....: 0053 - Construção e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola)
Descrição: Contruir e equipar centros de educação infantil (creches e pré-escolas) para aternder crianças de 0 a 6 anos.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0054 - Instalação de Bibliotecas em Centros de Educação Infantil
Descrição: Instalar bibliotecas em centros de educação infantil - CEIs.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0055 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Descrição: Ampliar e reformar centros de educação infantil (Creches e Pré-Escolas.)

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0056 - Manutenção da Educação Infantil
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2020: 555

Ação.....: 0057 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0058 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Ofertar aos munícipes fora de faixa etária do ensino fundamental regular, o acesso a formação no ensino fundamental através da Educação de Jovens e

Adultos.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2020: 70

Ação.....: 0059 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Reduzir o analfabetismo no Município, através do Programa Brasil Alfabetizado, a ser implementado em parceria com o Goveno Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0014 - Educação Especial

Ação.....: 0060 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manter educação especial, através da inclusão educacional de alunos deficientes.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2020: 82

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0061 - Capacitação e Formação para Profissionais da Educação Básica
Descrição: Capacitar os profissionais da Educação Básica, com vista a melhorar seu desempenho teórico acadêmico e sua formação em ações educativas complementares, objetivando assegurar aos alunos da rede pública municipal, educação de qualidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Ação.....: 0042 - Aquisição de Transporte Escolar
Descrição: Adquirir veículos para melhoria da educação básica por ocasião do Programa Caminho da Escola.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0043 - Aquisição de Fardamento para Alunos da Rede Escolar de Educação Básica
Descrição: Assegurar aos alunos da rede escolar da educação básica fardamento escolar, como forma de melhorar a autoestima indispensável ao processo de aprendizagem.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0044 - Realização de Jogos Escolares
Descrição: Realizar de jogos escolares entre os alunos da educação básica do município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0045 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede escolar da educação básica, assegurando a sua permanência nas séries finais do ensino fundamental e infantil, quando inexistirem escolas que possuam essas séries, no seu local de residência.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2020: 1.700

Programa: 0015 - Gestão Compartilhada da Política Educacional

Ação.....: 0062 - Apoio aos Órgãos Colegiados,Associações Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis
Descrição: Apoiar e fortalecer os órgãos colegiados da área de educação, inclusive propiciando lhes a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação.

Unidade de medida: Entidades Apoiadas Quantidade 2020: 2

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0017 - Esporte e Lazer para Todos

Ação.....: 0064 - Construção, Ampliação e Reforma da Infraestrutura de Esporte e Lazer
Descrição: Construir, ampliar e reformar Ginásios, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol, para prática de esporte e lazer, em parceria com o Estado e/ou a União.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0065 - Incentivo e Apoio à Atletas Locais
Descrição: Incentivar e apoiar atletas locais, das diversas modalidades esportivas, à participação em eventos esportivos no estado e no país.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 10

Ação.....: 0066 - Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Descrição: Ofertar à população espaços adequados à realização de práticas esportivas e de lazer; assegurar a manutenção das atividades esportivas disponibilizadas à comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0067 - Apoio ao Programa Brincando com o Esporte
Descrição: Apoiar o programa brincando com o esporte.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0016 - Gestão de Políticas para a Juventude

Ação.....: 0063 - Realização da Conferência Municipal da Juventude
Descrição: Realizar conferência municipal da Juventude.

Unidade de medida: Conferência Quantidade 2020: 1

Órgão: 17 - Sec. Municipal de Agricultura e Pesca

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0114 - Construção e Instalação de Cisternas

Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades, através da construção e instalação de cisternas para atendimento ao homem do campo.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0116 - Perfuração e Instalação de Poços
Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades, através da perfuração e instalação de poços profundos para atendimento ao homem do campo.

Unidade de medida: Poços Quantidade 2020: 2

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

Ação.....: 0121 - Implantação de Unidades de Beneficiamento do Pescado
Descrição: Implantar, em parceria com o Estado e/ou União, Unidade de Beneficiamento do Pescado.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0122 - Implementação de Entrepostos de Produtos de Aquicultura e da Pesca
Descrição: Implantar entrepostos de produtos de aquicultura e da pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0123 - Apoio à Cadeia Produtiva de Pescado
Descrição: Apoiar a cadeia produtiva de pescado, inclusive oferta de material de pesca.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0124 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com lei 13.019/2014.

Unidade de medida: Convênio Quantidade 2020: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0115 - Apoio a Projetos do MAPA

Descrição: Apoiar projetos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio de convênio ou termo de cooperação.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0117 - Realização de Ações Emergenciais de Defesa Civil
Descrição: Realizar ações emergenciais de defesa civil, em parceria com governo do estado.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0027 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0118 - Concessão do Programa Garantia-Safra
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0119 - Apoio ao Homem do Campo
Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas,implementos agrícolas e preparação de terra para o plantio; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0120 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Descrição: Adquirir Maquinas e Implementos Agricolas.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 19 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0125 - Obras de Drenagem e Saneamento Básico
Descrição: Realizar obras de drenagem e saneamento básico.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente
Descrição: Manter as atividades da Secretaria do Meio Ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0127 - Adequação de Áreas p/Destinação Final de Resíduos Sólidos
Descrição: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para a destinação final de resíduos sólidos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0129 - Transferências de Recursos à Consórcio Intermunicipal
Descrição: Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0130 - Implementação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental
Descrição: Implantar o sistema de gestão controle e monitoramento ambiental.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0131 - Realização de Campanhas Educativas de Preservação de Meio Ambiente
Descrição: Realizar campanhas educativas de preservação e cuidado com meio ambiente; promover mutirões de limpeza; produzir e distribuir material educativo, além de outras ações para preservação ambiental.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2020: 2

Ação.....: 0132 - Implementação de Ações para Preservação do Meio Ambiente

Descrição: Implementar ações para preservação e conservação do meio ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0133 - Manutenção e Restauração da Qualidade Ambiental
Descrição: Manter e restaurar qualidade ambiental, através da coleta seletiva de resíduos sólidos.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0126 - Elaboração do Plano de Saneamento Básico
Descrição: Elaborar o Plano de Saneamento Básico do Município em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0128 - Iluminação Pública Ecológica
Descrição: Implantar iluminação pública ecológica nas praças e avenidas.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0029 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação.....: 0134 - Recuperação de Áreas Degradadas
Descrição: Realizar obras de drenagem e urbanização em áreas degradadas no Município.

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 5

Órgão: 20 - Secretaria Munic. de Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0030 - Cultura para Todos

Ação.....: 0135 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Descrição: Assegurar, em parceria com o Estado/União, infraestrutura adequada às manifestações culturais da comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0136 - Manutenção das Atividades dos Espaços Culturais
Descrição: Ofertar à população espaços adequados às suas manifestações culturais; adquirir acervo para a biblioteca pública; assegurar a manutenção das atividades e a realização de eventos culturais e de tradição popular. v

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0137 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com lei 13.019/2014.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0138 - Apoio e Incentivo às Manifestações de Arte e Cultura
Descrição: Apoiar e incentivar as manifestações culturais de arte e cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0031 - Desenvolvimento de Destinos e Produtos Turísticos

Ação.....: 0139 - Urbanização de Área Beira Rio

Descrição: Realizar obras de urbanização no Beira Rio em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0140 - Urbanização da Orla Marítima
Descrição: Realizar obras de urbanização na orla marítima em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0141 - Obras de Infraestrutura Turísticas
Descrição: Realizar obras de infraestrutura turística no Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0142 - Capacitação para Geração de Ocupação e Renda com Foco na Vocação Turística
Descrição: Capacitar para geração de ocupação e renda com foco na vocação turística.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0143 - Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município
Descrição: Divulgar as potencialidades turísticas do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0144 - Realização de Atividades para o Turismo Ecológico
Descrição: Realizar atividades para desenvolver o turismo ecológico.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0145 - Realização de Eventos Turíticos e de Tradição Popular
Descrição: Realizar eventos turísticos e de tradição popular (Carnaval, Festa do Município, Festa Junina, Regatas e outras previstas no calendário de eventos do Município). Apoiar demais eventos em parcerias com outras entidades.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2020: 4

Órgão: 21 - Sec.M.de Plan.Gestão, Adminst.e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0017 - Manutenção das Ativ.da Sec.de Planejamento, Gestão Adminstração e Finanças
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão Administração e Finanças.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0146 - Apoio ás Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Descrição: Apoiar, através da disponibilização de material de expediente, serviços de energia elétrica, telefone, combustível, alimentação, etc., as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitação de Servidores Públicos

Ação.....: 0147 - Capacitação de Servidores Públicos da Administração Geral
Descrição: Habilitar o agente público para contribuir na solução dos problemas, na agilização e eficácia de rotinas e processos pertinentes às ações desenvolvidas pelo Governo Municipal; aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho e promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0148 - Realização de Concurso Público
Descrição: Realizar concurso público.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0149 - Gerenciamento da Dívida do Município
Descrição: Gerenciar a Dívida do Município, constituída com o INSS, RPPS, Receita Federal (PASEP),FGTS e outras.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0032 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0150 - Contribuição para a Formação para o PASEP
Descrição: Cumprir determinação legal de repasse à União de 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 0151 - Reserva de Contingência
Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 22 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manter as atividades da controladoria geral do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1